



220

diário n.º 823 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 03 SET 1997
AS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA, DEFESA E M. A.
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0823/1997

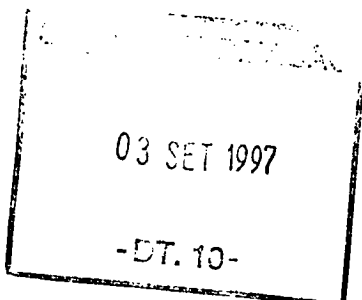
Estabelece normas para denominações de próprios municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

ART. 1º - As denominações de próprios da Prefeitura do Município de São Paulo, respeitadas as demais disposições da legislação pertinente, obedecerão as seguintes normas :

- I - os estabelecimentos da rede de ensino e parques municipais, respectivamente, receberão nomes de educadores e paisagistas brasileiros, bem como de grandes personalidades brasileiras;
- II - as unidades de saúde receberão nomes de brasileiros ligados a medicina;
- III - os teatros e casas de cultura receberão nomes de brasileiros ligados a música e a dramaturgia;
- IV - as bibliotecas receberão nomes de escritores, poetas e jornalistas brasileiros;
- V - as unidades esportivas receberão nomes de brasileiros ligados ao esporte.

ART. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.





Folha n.º 02 de proc.
n.º 823 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

ART. 3º - As despesas para execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1997

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador